

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 15/2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar 15/2012, de 21 de novembro de 2012, com a redação da Lei Complementar 16/2013, de 12 de dezembro de 2012, passa a ter Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo Único – Considera-se atualização monetária, para o fim do caput deste artigo, a variação do IGP-M no período, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2012.

Agudo, 16 de julho de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Remetemos para tramitação a proposta que corrige redação de lei editada no ano passado, que suscitou dúvidas na interpretação.

A Lei Complementar 15/2012 alterou a composição da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores municipais efetivos, retirando dessa algumas verbas que ainda integravam, quando já a Lei Federal 10.887/2008 as excluía. Com esta alteração a remuneração de muitos servidores – todos aqueles que percebiam alguma dessas verbas – também ficou modificada, pela não mais cobrança dos 11% que vinham sendo calculados. Igual situação ocorreu com a contribuição patronal na qual houve a mesma repercussão: antes incidia contribuição ao RPPS e depois deixou de ser devida.

O art. 2º da Lei Complementar 15/2012, alterado, depois, pelo art. 5º da Lei Complementar 16/2012, previu que os efeitos da retirada dessas verbas retroagissem sessenta meses – período possível de ser considerado à visão do Código Civil Brasileiro. Disse, ainda, o mesmo artigo que na apuração, as verbas – tanto as descontadas dos servidores quanto as aportadas pelo empregador (Prefeitura e Câmara) fossem “atualizadas monetariamente”. Veja-se a redação vigente do artigo:

“Art. 2º Os valores, referentes a incidência da contribuição previdenciária sobre verbas elencadas no § 2º, do art. 14, da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, com a redação desta lei, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2012, descontados dos Servidores e os valores aportados como contribuição patronal pelo mesmo motivo recolhidos ao PREVIAGUDO serão devolvidos, respectivamente, ao Servidor e à Prefeitura e Câmara Municipais, por via administrativa, atualizadas monetariamente.”

A expressão deixou dúvidas sobre o que seria “atualização monetária”. Reavaliando a matéria entende-se ser mister esclarecer qual o espírito da lei. A intensão, expressa de forma não clara, era levar em conta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1% (um por cento). Todavia, a menção a “atualização monetária” abre possibilidade de interpretações diversas. Correntes de legisladores entendem que o juro estaria implícito e outros defendem que “atualização monetária” seria apenas a incidência de um índice acordado - no caso o IGP-M.

Para resgatar a situação fática, já consolidada, submetemos à apreciação a inclusão de um parágrafo único no artigo 2º da Lei Complementar 15, dizendo ser, para efeitos daquele cálculo, atualização monetária a variação do IGP-M mais juro de 1% ao mês.

À sábia deliberação de Vossas Senhorias.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito